



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Parecer Jurídico PAC 3911/2016

DELIBERAÇÃO Nº 72/2022 - CPF_i -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida ordinária e virtualmente, via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 211, de 19 de novembro de 2021, que altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicita ao Jurídico do CAU/SP parecer consubstanciado do PAC 3911/2016 para atender ao Art. 32, Resolução 193:

“ Os débitos já ajuizados por ocasião do falecimento de devedor deverão prosseguir o rito judicial de forma a efetuar a cobrança do espólio do falecido. Parágrafo único. Caso não haja bens ou ativos financeiros para garantir o recebimento da dívida, o advogado do CAU/UF emitirá parecer consubstanciado para que a Comissão de Planejamento e Finanças ou correlata no CAU/UF delibere sobre a extinção da ação e remissão do débito.

2. Estabelecer o fluxo para os casos de impugnações que aleguem ausência de bens ou ativos financeiros:
 - A- A equipe técnica de Contas a Receber/CAUSP encaminha para CPF_i o pedido de impugnação por insuficiência financeira.
 - B- CPF_i delibera pela manutenção de cobrança ou envio ao jurídico de solicitação de emissão de parecer consubstanciado da situação do devedor.
 - C- Jurídico/CAUSP elabora parecer consubstanciado e encaminha para deliberação da CPF_i.



Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, Juliana Souza Ramos, Bruno Ghizellini Neto, Vera Lúcia Blat Migliorini, José Renato Soibelman Melhem, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Sandra Aparecida Rufino e Rosana Ferrari **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Alexandre S. Rovai

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário